

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pela Promotora de Justiça Dra. MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO, titular do 3º cargo de Benevides e respondendo pelo 4º cargo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento, no art. 129, incisos II e IX da Constituição, art. 5º, §6º da Lei nº. 7.347/85, e art. 90, inciso VI, e art. 101 da Lei nº 8.069/90, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 70, bairro Centro, Benevides/PA, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**; e o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, CNPJ 05.058.466/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Luziane Solon, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Augusto Meira Filho, nº 15, bairro Centro, Benevides/PA, na qualidade de **COMPROMITENTE**, diante das seguintes considerações:

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts.1º, 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d”; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, par. único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), bem como no art.227, caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90, que, com base no art.227, caput, da Constituição Federal, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90, conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado diploma legal, de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (art. 19 c/c arts. 92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, antes de mais nada, ao Poder Público (art. 4º, caput, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal), que, para tanto, deve adequar sua estrutura e seu orçamento (art. 4º, par. único, alíneas “b”, “c” e “d” e art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Ministério Público se encontra a de fiscalizar entidades e programas correspondentes às medidas relacionadas no art. 90 da Lei nº 8.069/1990, dentre elas o acolhimento institucional, conforme preceitua o art. 95 da Lei nº 8.069/1990, incumbindo-lhe zelar para que estes sejam adequados aos fins a que se destinam e respeitem as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, segundo o documento de “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprovado pela Resolução Conjunta nº. 001/2009, o Abrigo Institucional deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, e deverá ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e

adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

CONSIDERANDO a sentença prolatada nos autos de nº 0024698-32.2009.814.0097, que condenou o Município de Benevides à obrigação de instalar, em 12 meses, um abrigo municipal para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que existe demanda no município referente ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, serviço hoje realizado por entidade particular neste município e em Belém/Mosqueiro;

CONSIDERANDO os termos da reunião realizada em 02/12/2021, oportunidade em que foi discutida a instalação da unidade institucional no Município e possível pactuação do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que após análise técnica (fls.177/178-v) foi aprovado o projeto apresentado pela Prefeitura de Benevides à fl.173;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o COMPROMITENTE se compromete a instalar uma instituição de acolhimento neste município, com 20 (vinte) vagas para o acolhimento de crianças e adolescentes, devendo a instituição de abrigamento contar com equipe interprofissional capacitada para o atendimento de menores de idade, na conformidade do manual de avaliações técnicas de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, cuja cópia será remetida, via e-mail à Procuradoria Municipal (procuradoria@benevides.pa.gov.br), passando o compromissário a assumir total responsabilidade pelo acolhimento de crianças e adolescentes oriundos de seu território;

CLÁUSULA SEGUNDA: A instalação da referida instituição deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do presente Termo, e atender ao que dispõe o projeto apresentado às fls.173, além dos seguintes padrões:

- I. **Localização:** Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
- II. **Recursos humanos:** Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em **turnos fixos diários**, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (Ex's: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo **desaconselhável esquemas de plantão**, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.
- III. **Equipe profissional Mínima:**
 - 1 Coordenador;
 - 2 Profissionais técnicos para atendimento a até 20 crianças e adolescentes;
 - 1 Educador/cuidador para até 10 usuários, por turno (desejável experiência em atendimento à crianças e adolescentes);
 - 1 Auxiliar de educador/ cuidador para até 10 usuários, por turno;
- IV. **Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos:**

- **Quartos:** Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4, excepcionalmente, até 6, quando esta for a única alternativa para manter o serviço. Sendo que, cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar camas/ berços/ beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada um de forma individualizada, *obedecendo a seguinte configuração:*
 - Quarto 01 (14,85 m²): colocação de 03 beliches;*
 - Quarto 02 (13,65 m²): colocação de 03 beliches;*
 - Quarto 03 (11,68 m²): colocação de 02 beliches e 01 cama individual;*
 - Quarto 04 (11,67 m²): colocação de 03 berços.*
- **Sala de Estar ou similar:** Com espaço suficiente para acomodar a quantidade de usuários atendidos, além dos cuidadores/ educadores (metragem sugerida de 1,00 m² por ocupante);
- **Sala de Jantar/ Copa:** Com espaço suficiente para acomodar a quantidade de usuários atendidos, além dos cuidadores/ educadores (metragem sugerida de 1,00 m² por ocupante);
- **Ambiente para estudo:** Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura;
- **Banheiro:** Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários. Além disso, pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência;
- **Cozinha:** Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores;
- **Área de Serviço:** Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento;
- **Área Externa:** Com espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, devendo-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, de modo a proporcionar um maior convívio comunitário e incentivar a socialização dos usuários. Destarte, os abrigos que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc., deverão, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo;
- **Sala para a Equipe Técnica:** Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.), recomendando-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes;
- **Sala de Coordenação/ Atividades Administrativas:** Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. Ademais, indica-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes;
- **Sala para reuniões:** Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO: advindo fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o prazo descrito na presente cláusula poderá ser prorrogado por tempo determinado pelo COMPROMISSÁRIO desde que devidamente justificado pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: as instalações da instituição de acolhimento deverão seguir as Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, elaborada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprovado pela Resolução Conjunta n°. 001/2009, remetida através do e-mail da Procuradoria Municipal (procuradoria@benevides.pa.gov.br).

CLÁUSULA QUARTA: o COMPROMITENTE deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO cronograma das atividades a serem executadas mensalmente na instituição de acolhimento, pelo período de 06 meses, a partir da assinatura do presente Termo. Após esse período, o cronograma deverá ser encaminhado quando for solicitado pelo Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA: o COMPROMITENTE deverá providenciar a expedição de licenças e vistorias necessárias para o funcionamento regular da unidade de acolhimento institucional, a exemplo da vistoria técnica do Corpo de Bombeiros e licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA: o COMPROMITENTE deverá prover a instituição de acolhimento com bens móveis e equipamentos necessários para o adequado funcionamento dos seus serviços para crianças e adolescentes, podendo, para tanto, celebrar convênios e/ou termos de cooperação com outras entidades, bem como realizar contratação de empresa fornecedora de tais bens e equipamentos mediante processo licitatório;

CLÁUSULA SÉTIMA: após o término do prazo da CLÁUSULA SEGUNDA, o COMPROMITENTE terá o prazo de 15 dias para entrega e inauguração do espaço de acolhimento institucional municipal de crianças e adolescentes, devendo comunicar o juízo para que promova junto aos processos judiciais a devida transferência das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, até a capacidade do local.

CLÁUSULA OITAVA: o atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime o COMPROMISSÁRIO de, no futuro, comprovada a necessidade, garantir outras exigências legais, em especial no que diz respeito à capacitação técnica, de material e de pessoal conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - em caso de não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento nos prazos fixados, ressalvado acordo diverso entre COMPROMISSÁRIO e COMPROMITENTE, ficará este último (COMPROMITENTE) sujeito ao pagamento de multa mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que reverterá para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da medida judicial adequada à imposição do acordado, salientando-se que essa multa passará a fluir a partir da notificação quanto ao descumprimento da obrigação, cessando apenas quando o Município comprovar o seu implemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no art. 208, caput, e art. 216, ambos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – após o fim do prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, o COMPROMITENTE deve apresentar relatório informativo referente à comprovação do cumprimento do presente Termo, respectivamente à estrutura física e de pessoal, na conformidade do que ora é pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não eximindo o COMPROMITENTE de eventuais

4

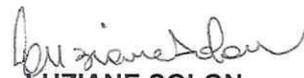


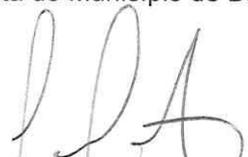
responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, estando o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES** assim acordados, segue o presente termo por todos devidamente assinado.

Benevides/PA, 30 de agosto de 2022.


Dra. **MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO**
Promotora de Justiça do 3º cargo de Benevides – PA
Respondendo pelo 4º cargo de Benevides – PA


LUZIANE SOLON
Prefeita do Município de Benevides


IGOR VALENTIN MIRANDA
Procurador-Geral do Município de Benevides

Handwritten mark or scribble in the top right corner.

Small handwritten mark or symbol on the right side.

Small handwritten mark or symbol on the right side.